



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 349 - Ano 4 - Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Prefeitura de Carapicuíba antecipa vacinação da Pfizer



A antecipação da vacinação da Pfizer com intervalo de 21 dias, para maiores de 18 anos, teve início na terça-feira (19). Pessoas com a 1ª dose do imunizante aplicada há pelo menos 21 dias já podem receber sua 2ª dose. A vacinação acontece de segunda a sexta das 9h às 18h e aos sábados

das 9h às 16h, no Parque do Planalto, Ginásio Ayrton Senna (vacinação de pessoas a pé) e Estádio do Niterói (vacinação no sistema drive-thru – dentro do carro) É necessário levar RG, CPF e comprovante de vacinação.



EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmar Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves
Departamento de Comunicação: Fernanda Coimbra | **Jornalista Responsável:** Matheus Chaves - MTB 0088878/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017

DECRETO Nº 5.161, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**“Qualifica entidade como Organização Social de Educação no Município de Carapicuíba”**

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.493, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, em seu artigo 6º determina que a outorga da qualificação é ato do Chefe do Poder Executivo;

Considerando que a Portaria nº 670, de 10 de julho de 2018, constituiu a “Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando analisar, avaliar e julgar os projetos técnicos apresentados por entidades que almejam o título de Organização Social no Município;

Considerando que o Parecer nº 24/2021 da “Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais”, encartado nos autos do expediente nº 12.950/21, opinou expressamente pelo deferimento do requerimento de qualificação da entidade;

Considerando ainda que o referido parecer foi submetido à Secretária Municipal de Educação, que o aprovou e solicitou a publicação da qualificação da entidade como Organização Social, conforme consta no Memorando nº 846/21/SEME, também encartado aos referidos autos;

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social da Educação no Município de Carapicuíba, o “INSTITUTO SOCIAL INFINITY - ISI”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 17.999.267/0001-37, com sede na Rua Diamante, nº 85, Jardim Dos Camargos, Barueri/SP.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de Outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.741, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.801/2021, do Vereador Antônio Beserra Lima “BESERRA”)

“Institui a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Carapicuíba, a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação com os objetivos primordiais de:

I - incentivar a disseminação de informações para ampliar o conhecimento da população sobre o assunto, promovendo informações corretas e fidedignas quanto à importância, à eficiência e à eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;

II - promover a realização de atividades educativas na rede pública de saúde e de ensino para combater, de forma contínua, a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunização; e

III - formalizar parcerias, a fim de propiciar a soma de esforços do Poder Público e da sociedade para intensificar os esclarecimentos que garantam a credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e de suas vacinas, estimulando a adesão ao referido programa, sobretudo, nos supermercados, no comércio em geral, na rede privada de ensino e nos demais locais com grande circulação de pessoas.

Art. 2º Para alcançar os objetivos desta lei, a Campanha será efetivada por meio de procedimentos informativos e educativos, por exemplo, com materiais impressos e/ou digitais, produção de releases, produção de vídeos, palestras, seminários, audiências públicas, entre outros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 06 de Outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.742, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.830/2021, do Vereador Airton dos Santos “PROFESSOR BATATA”)

“Dispõe sobre alteração de nome de logradouro e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada o nome da Rua São Mac, localizada entre as ruas Agudense, esquina com rua Colombo e travessa da Av. Inocêncio Seráfico que passa a denominar-se Rua Vicente Rosa Lourenço.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 06 de Outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.743, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.711/2021, do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre alteração de nome de logradouro e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui as Ruas de Cultura e Lazer, as quais poderão ser implementadas no Município de Carapicuíba, exclusivamente aos domingos e feriados, para a prática de atividades culturais, recreativas e desportivas, a partir de requerimento dos respectivos moradores.

Art. 2º É vedada a implantação das Ruas de Cultura e Lazer nos trechos das vias e que haja templos religiosos de qualquer culto, hospitais, prontos-socorros, velório, cemitérios, estacionamentos coletivos, pontos de táxi e feiras-livres.

Parágrafo único. As disposições presentes na Lei nº 3218, de 05 de setembro de 2013 aplicam-se durante o funcionamento das Ruas de Cultura e Lazer, estando assim proibida emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículo automotores estacionados.

Art. 3º As Ruas de Cultura e Lazer funcionarão aos domingos e feriados, no horário compreendido entre às 9 (nove) e 17 (dezesete) horas, sendo proibido nesse período trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes vizinho à área delimitada.

Art. 4º Nas Ruas de Cultura e Lazer poderão ser desenvolvidas atividades lúdico-recreativas, como jogos, brincadeiras, gincanas, atividades socioculturais, tais como oficina de artesanato, apresentações teatrais e musicais, contação de histórias, além de atividade lúdico-esportivas, como futebol, vôlei, basquetebol e demais modalidades esportivas adaptadas.

Art. 5º Será obrigatório o uso dos materiais fornecidos pela Prefeitura para o bloqueio da via nos dias de funcionamento das Ruas de Cultura e Lazer.

Art. 6º As vias para se tornarem Ruas de Cultura e Lazer deverão obrigatoriamente contar com um Conselho, que será responsável pelo gerenciamento da área e por zelar pela preservação da sinalização móvel e dos materiais destinados às atividades que serão desenvolvidas.

Parágrafo único. O Conselho da Rua de Cultura e Lazer será formado por 7 (sete) moradores da via e terá um coordenador, escolhido por seus integrantes, o qual será seu representante perante os órgãos da Prefeitura.

Art. 7º O requerimento para implantação da Rua de Cultura e Lazer será protocolado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, acompanhado dos seguintes documentos:

I - croquis indicando a via pública, o trecho pretendido e as ruas adjacentes;

II - abaixo-assinado contendo nome completo legível, endereço, assinatura e número de documento de identidade de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos moradores do trecho da via pública escolhida, podendo corresponder a cada residência somente uma assinatura.

Art. 8º Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoriará o local e, atendidos os requisitos do artigo 2º desta Lei, opinará sobre a viabilidade do pedido, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§1º Sendo contrário o parecer, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer comunicará o interessado, nos termos da legislação vigente, através do Diário Oficial do Município de Carapicuíba, e após essa providência, poderá arquivar o requerimento.

§2º Sendo favorável o parecer, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer encaminhará o processo a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, para análise técnica do pedido.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do processo, vistoriar o local e manifestar-se sobre a possibilidade de sua implantação no que se refere às implicações para o trânsito.

§ 1º Sendo contrário o parecer da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, esta deverá comunicar o interessado, através do Diário Oficial do Município de Carapicuíba e, após essa providência, poderá arquivar o processo.

§ 2º Sendo favorável o parecer, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito reencaminhará o processo à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá:

I - convocar os interessados, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento, para orientá-los na formalização do Conselho da Rua de Cultura e Lazer e indicação do respectivo coordenador, os quais serão responsáveis civil e criminalmente pela posse e correta utilização de equipamentos públicos no período em que ocorrer a Rua de Cultura e Lazer.

II - formalizado o Conselho e indicado o coordenador, emitir parecer, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Carapicuíba,

implantando a Rua de Cultura e Lazer.

Art. 11. Publicado o despacho de implantação da Rua de Cultura e Lazer, o processo será restituído à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, que lhe caberá:

I - elaborar, quando for o caso, projeto de sinalização vertical fixa (placas), delimitando a via ou o trecho da via em que será implantada a Rua de Cultura e Lazer e croquis indicando a localização e a quantidade de material necessário para o fechamento da rua (placas e cavaletes);

II - afixar a sinalização indicativa no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do despacho a que se refere o "caput" deste artigo.

§1º A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito deverá manter atualizado mapeamento das vias onde funcionam as Ruas de Cultura e Lazer.

§2º A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito fornecerá ao Coordenador da Rua de Cultura e Lazer o material necessário para o fechamento da via, ficando este responsável pela devolução dos equipamentos recebidos no mesmo dia, após o término da atividade cultural e de lazer.

Art. 12. Após a providência referida no inciso II do artigo 10 desta Lei, o processo administrativo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito, para ciência e arquivamento.

Art. 13. Na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será elaborado e mantido cadastro das vias públicas onde estão implantadas as Ruas de Cultura e Lazer a ser revalidado anualmente.

Art. 14. Entre 1º de março e 31 de junho de cada ano, o Conselho de cada via em que ocorra a Rua de Cultura e Lazer deverá efetuar o recadastramento na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, apresentando os seguintes documentos:

I - lista de conselheiros atualizada com a indicação do novo coordenador, se for o caso;

II - abaixo-assinado confirmando o interesse em manter a Rua de Cultura e Lazer naquela via.

Art. 15. A Rua de Cultura e Lazer poderá ser desativada em determinada via, por decisão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ouvidos os demais órgãos quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido dos próprios moradores, justificadamente ou bastando abaixo-assinado com 80% (oitenta por cento) de assinaturas de moradores;

II - em razão de interesse público;

III - na hipótese do descumprimento dos dispositivos desta Lei ou de legislação aplicável pelos moradores da via ou seus representantes, garantida a ampla defesa e o devido processo legal;

IV - por não ser efetuado o recadastramento no prazo estabelecido pelo "caput" do artigo 14 desta Lei.

Art. 16. Os interessados na desativação da Rua de Cultura e Lazer em determinada via deverão protocolar o requerimento na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ouvida a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito quando necessário, decidirá a respeito do requerimento de que trata o caput deste artigo, publicando a decisão no Diário Oficial do Município de Carapicuíba para efeito de comunicação aos demais órgãos envolvidos para as providências de sua competência.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer promoverá ações, encontros, oficinas ou atividades similares para os interessados na implantação e funcionamento das Ruas de Cultura e Lazer, visando a divulgação de boas práticas, discussão de alternativas às diversas realidades existentes na Cidade de Carapicuíba, estimulando um processo participativo e transparente.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer elaborará formulários próprios para o cumprimento das disposições desta Lei, através de Portaria.

Art. 19. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 2523/2004 e 3021/2010.

Município de Carapicuíba, 07 de Outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.744, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 2.805/2021, do Vereador Álvaro Abílio da Silva "ÁLVARO ABÍLIO")

"Institui a Política Municipal de Fiscalização, Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Carros, Motos e Caminhões, intensifica as normas de fiscalização e funcionamento para empresas que atuam no desmanche."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fiscalização, Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Carros, Motos e Caminhões, e intensifica as normas de fiscalização e funcionamento das empresas que atuam no desmanche de carros, motos e caminhões, comércio de autopeças, comércio de material metálico de veículo denominado genericamente de sucata.

Art. 2º Considera-se praticante do desmanche, comércio de autopeças, sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso em veículos

automotores.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º São princípios orientadores e objetivos da Política Municipal de que trata esta lei:

I - intensificar as operações de fiscalização e vistoria pelos agentes vistorios municipais com apoio dos Guardas Cíveis Municipais, para a identificação de eventuais não conformidades, abusos, desvios, fraudes administrativas e crimes.

II - estimular o adquirente de autopeças, sucatas, a denunciar aos órgãos legais as irregularidades de que se trata esta lei;

III - ajudar a combater o crescimento do crime organizado no Município.

Art. 5º Aquele que exercer suas atividades em desacordo com o disposto nesta Lei, independente da apuração de eventuais ilícitos previstos nos artigos 155, 157 e 180 do Código Penal Brasileiro, e no caso de condenação em processo administrativo sancionador, estará sujeito à sanção administrativa na forma abaixo:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as infrações primárias;

II - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e interdição mínima de 30 (trinta) dias, até a devida regularização, para infração reincidente de qualquer natureza;

III - qualquer nova infração acarretará a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com a cassação do registro de funcionamento da empresa pelo prazo de 3 (três) anos, estendendo aos sócios e administrador que também ficarão impedidos de exercer a atividade desta lei.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 07 de Outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.745, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.777/2021, do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Altera pontos da Lei nº 3.389, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural do Município de Carapicuíba, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Carapicuíba, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso V ao art. 2º da Lei nº 3.389 de 13 de outubro de 2016, ao elenco de bens que compõem o patrimônio natural e cultural do Município de Carapicuíba:

"V - acervos de coleções particulares, peça isoladas de propriedade identificada, documentos raros de arquivos, mapas, cartas, plantas e fotografias."

Art. 2º O artigo 7º da Lei nº 3.389 de 13 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º O processo de tombamento será iniciado a pedido da Secretaria de Cultura, ou de qualquer munícipe interessado, proprietário ou não do bem respectivo, ou ainda de membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural da Cidade de Carapicuíba."

§ 1º O pedido deve estar instruído com dados para localização do bem, acompanhado de justificativa e documentação sumária.

§ 2º (VETADO)."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 08 de Outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.746, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.839/2021, dos Vereadores Ronaldo de Souza "RONALDO SOUZA", Airton dos Santos "PROFESSOR BATATA", Álvaro Abílio da Silva "ÁLVARO ABÍLIO", Antônio Beserra Lima "BESERRA", Arinaldo Jorge Cardozo "ARI CARDOZO", Bruno Marino Mariano Fernandes "BRUNO MARINO", César Augusto José "GUTO", Donilzete José Soares "NIL DO ARISTON", Ednaldo Souza Silva "PROFESSOR NALDO", Fabio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS", Flávio Silva de Freitas "FLAVINHO AMPERMAG", João Naves Neto "DR. JOÃO NAVES", José Carlos Adão "ADÃO", José Eduardo Viana dos Anjos "EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO", José Wanderley de Andrade "ZÉ AMIGUINHO", Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON" e Paulo Sérgio Costa da Silva

“SHERIFF PAULO COSTA”)

“Dispõe sobre denominação de praça esportiva situada a Rua do Cabo - Aldeia de Carapicuíba.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado José de Lacerda “Zé da Chácara” a praça esportiva situada à Rua do Cabo - Aldeia de Carapicuíba - Carapicuíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de Outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.747, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.860/2021, do Vereador João Naves Neto “DR. JOÃO NAVES”)

“Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre jovens e adolescentes no município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes”, no âmbito do município de Carapicuíba.

Art. 2º O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos e identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ter como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos e universidades, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo único. Para esta finalidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo

perfil.

Art. 4º O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II - exposições de cartazes e fomento de publicidade informativa;

III - informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV - montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Atenção Psicossocial e com os Consultórios na Rua, de Centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;

V - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º O “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Prevenção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes” deverá desenvolver ações que levem em conta as especificidades em saúde da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBTs), de mulheres cis ou transgêneras de negras e negros, de pessoas com deficiência e de quaisquer outros setores sociais que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação.

Art. 6º O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida.

Art. 7º O “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso a Saúde Mental entre os jovens e adolescentes” deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado “Setembro Amarelo”, desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de Outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.748, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 2.837/2021, do Vereador José Wanderley de Andrade "ZÉ AMIGUINHO")

"Dispõe sobre a denominação da Praça Pública, doravante denominada Praça Antônio Malaquias da Rocha."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar PRAÇA ANTÔNIO MALAQUIAS DA ROCHA, localizada entre a Rua Malva - Recanto Campy e Estrada das Acácias - Roseira Parque neste Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Artigo 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 14 de Outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.749, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 2.875/2021, do Poder Executivo)

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 1.863.564,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) para atender o Órgão 01 - Câmara Municipal, suplementando as seguintes dotações abaixo:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01.01 LEGISLATIVA

Func.Progr.: 01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

Categ.Econ.: 3.1.90.01 Aposentadorias e Reformas

R\$ 10.000,00

Categ.Econ.: 3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas -Pessoal R\$ 600.000,00

Categ.Econ.: 3.1.90.13 Obrigações Patronais. R\$ 450.000,00

Categ.Econ.: 3.3.9.0.30 Material De Consumo R\$ 20.000,00

Categ.Econ.: 3.3.9.0.36 Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Física R\$ 20.000,00

Categ.Econ.: 3.3.9.0.39 Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica R\$ 663.564,00

Categ.Econ.: 3.3.9.0.46 Auxílio Alimentação R\$ 100.000,00

Art. 2º Constituem recursos para atender as suplementações de que tratam o artigo anterior, no valor de R\$ 1.863.564,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) a anulação parcial das seguintes dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01.01 LEGISLATIVA

Func.Progr.: 01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

Categ.Econ.: 3.1.90.03 Pensões R\$ 83.339,09

Categ.Econ.: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente. R\$ 500.000,00

Categ.Econ.: 3.3.9.0.92 Despesas De Exercícios Anteriores R\$ 50.000,00

Instituição: 02 PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

Órgão: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 99.01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Func.Progr. 99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Categ.Econ.: 9.9.9.9.99 Reserva de Contingência R\$ 1.230.224,91

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 15 de outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e [publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.750, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 2.850/2021, do Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, que dispõe sobre o cancelamento de inscrições e débitos de firmas, empresas e profissionais autônomos inativos, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar inscrições e débitos provenientes de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos, bem como de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, dos contribuintes inscritos como autônomos, empresários individuais, sociedades empresariais, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e indústrias, desde que INATIVOS, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independente das atividades exercidas.

(...)” (N.R.)

Art. 2º O *caput* do artigo 4º da Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A solicitação será feita mediante requerimento padrão instituído pela Secretaria de Receita e Rendas, por meio físico ou eletrônico, assinado pelo requerente, acompanhado dos seguintes documentos:

(...)” (N.R.)

Art. 3º O inciso V do artigo 4º da Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“V - ao menos um dos seguintes documentos, exceto para autônomos: comprovante de baixa/cancelamento junto a Receita Federal, Receita Estadual ou Distrato Social, documento de Empresário Individual ou Certificado de Microempresário (MEI), registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo devidamente baixado, ou em Oficial de Registro de Pessoa Jurídica competente para registro devidamente baixado;” (N.R.)

Art. 4º O inciso X do artigo 4º da Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“X - livro(s) “modelo 51” de registro de notas fiscais de serviços prestados, livro(s) “modelo 57” de ocorrência, e todos os talões de notas fiscais conforme última Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, para todas as pessoas jurídicas legalmente obrigadas a apresentarem tais documentos. E na hipótese de extravio de quaisquer documentos supramencionados, deverá apresentar declaração de extravio, com firma reconhecida em

cartório;” (N.R.)

Art. 5º O artigo 6º da Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Após o deferimento do pedido de inatividade, o requerente, independentemente de sua forma de tributação, não será tributado por nenhum imposto ou taxa de licença de funcionamento, e terá sua inscrição inativada ou baixada por cancelamento.” (N.R.)

Art. 6º Fica revogado o inciso I do artigo 4º da Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018.

Art. 7º Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 15 de Outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.751, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 2.858/2021, do Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei nº 3.556, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.631, de 12 de dezembro de 2019, que reorganiza e regulamenta o Programa Bolsa Aluguel no Município, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 2º da Lei nº 3.556, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.631, de 12 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

III - para atender ao interesse público, decorrente de obras necessárias ao atendimento de infraestrutura viária, saneamento básico ou outras políticas públicas.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 3.556, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.631, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 9º-B:

“9º-B Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio do Programa Bolsa Aluguel, aos munícipes afetados pelas obras municipais de Canalização do Córrego Cadaval, por meio de convênio entre a Prefeitura de Carapicuíba e o Fundo Estadual de Recursos

Hídricos - FEHIDRO, executado no trecho localizado entre a Av. Avelino Antônio da Silva e a Estrada Ernestina Vieira, nos termos do inciso III do artigo 2º desta Lei.

§ 1º O valor do benefício pago pelo Programa Bolsa Aluguel, exclusivamente para os casos tratados neste artigo, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por família.

§ 2º O benefício autorizado neste artigo somente poderá ser concedido exclusivamente aos munícipes cujas residências necessitem ser desocupadas, temporária ou definitivamente, devido à execução de obras do Programa de Canalização descrito no caput deste artigo.

§ 3º Para autorizar a concessão do benefício tratado neste artigo, caberá à Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação a elaboração de laudo/relatório social detalhado, certificando sobre a necessidade de o imóvel ser desocupado em razão das obras de canalização descritas no caput deste artigo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 15 de Outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2019
CHAMAMENTO 48

Os aprovados, do Concurso Público n.º 02/2019, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade - RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física - CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovações de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando

possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

MÉDICO OFTALMOLOGISTA UBS			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
200299	CLAINIJANE RAMALHO BORGES	7102235	1º

Carapicuíba, 20 de outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES "MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/SASC/2021
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROCEDIMENTO DE QUE TRATAM OS §§ 4º,5º,6º E 7º DO ARTIGO 30 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.676/2016

Em cumprimento das disposições da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto 4.676/2016, a Comissão de Seleção, RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a Classificação do Chamamento Público 006/SASC/2021, as OSC apresentaram todos os documentos de habilitação constantes no artigo 9.4.4, de acordo com relatório da comissão encartado no processo administrativo do número 28628/2021 conforme a tabela abaixo:

OSC	PROTOCOLO	NOTA	STATUS	CLASSIFICAÇÃO
INSTITUTO CISNE	14/10/2021	85,50	CLASSIFICADA	1º
CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO LEA ROSENBERG	14/10/2021	84,00	CLASSIFICADA	2º

Carapicuíba, 18 de Outubro de 2021.

Comissão de Seleção

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Divulga a composição da mesa Diretora dos Representantes da Sociedade Civil e do Governo no Conselho Municipal do Idoso de Carapicuíba - CMIC, Gestão 2020/2021.

CONSIDERANDO o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARAPICUIBA - CMIC, instituído pela Lei Municipal Nº 2.535 de 09

de Dezembro de 2004 e regulamentado pela Resolução 01/2010 de 30 de setembro de 2010 - Regimento Interno do CMIC;

CONSIDERANDO o Conselho Municipal do Idoso de Carapicuíba - CMIC, órgão superior de caráter permanente, deliberativo, paritário e de interlocução entre Idosos, Poder Público e Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Artigo 6º da Resolução Nº 01 de 30 de Setembro de 2010 - Regimento Interno do CMIC;

CONSIDERANDO a Ata do dia 23 de Setembro de 2020, que tratou da indicação da Sra. Carmelita de Lourdes Souza dos Reis, para substituir a Sra. Neusa Lucas da Silva, na função de Presidente deste Conselho;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.188 de 09 de Setembro de 2020, que trata da substituição da servidora Neusa Lucas da Silva, pela servidora Carmelita de Lourdes Souza dos Reis;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária de 22 de Setembro de 2021, que tratou da composição da Mesa Diretora para a Gestão 2020/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a composição da Mesa Diretora do Conselho para o mandato de 2020/2021, conforme segue:

Presidente: Carmelita de Lourdes Souza dos Reis,

Vice Presidente: Maria Angelina Silva dos Santos

1ª Secretária: Lia Nasser Marques

2ª Secretária: Luciene Luiz Nascimento

Tesoureiro: Débora de Oliveira Fernandes Silva

Diretor de Eventos: João Tadeu Fernandes Martins.

Art. 2º O mandato da Mesa Diretora compreenderá ao Biênio de 2020/2021

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua decisão e deverá ser publica no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carmelita de Lourdes Souza dos Reis
Presidente do CMIC - Gestão 2018/2019

PORTARIA Nº 1.926, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando votação realizada no dia 30 de setembro de 2021, para escolher os representantes da Sociedade, bem como a indicação dos representantes do Poder Público

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os seguintes representantes para comporem o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - Representantes do Poder Público:

a) Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho

Titular: Thiago Villela, inscrito no CPF nº 316.691.718-76 e RG nº 33.681.654-6;

Suplente: Marco Antonio, inscrito no CPF nº 320.849.328-23 e RG nº 43.383.213-7.

b) Representantes da Secretaria da Fazenda:

Titular: Eliana Maria Neres, inscrita no CPF nº 139.870.728-73 e RG nº 22.390.822-8;

Suplente: Fernando Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 549.749.762-49 e RG nº 60.155.344-5

c) Representantes da Secretaria de Educação:

Titular: Gabriela Bragança Bombardi, inscrita no CPF nº 432.286.938-64 e RG nº 43.498.973-3;

Suplente: Laura Aparecida da Silva Santos, inscrita no CPF nº 273.934.638-73 e RG nº 28.843.646-5.

d) Representantes da Secretaria de Assistência Social - Gestão e Vigilância:

Titular: Adriana de Oliveira Vieira, inscrita no CPF nº 287.463.368-26 e RG nº 30.742.642-7;

Suplente: Camila Ribeiro Moreira de Oliveira, inscrita no CPF nº 397.679.378-70 e RG nº 47.329.326-2.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes do Sindicato dos Empregados - Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Carapicuíba:

Titular: Edson Domingos, inscrito no CPF nº 009.206.828-63 e RG nº 16.707.275-4;

Suplente: Jessé Fernandes Cassundé, inscrito no CPF nº 048.584.808-28 e RG nº 15.712.672-9.

b) Representantes do Sindicato Patronal - Associação Comercial e Industrial de Carapicuíba:

Titular: Weder Aparecido Paulino, inscrito no CPF nº 155.636.848-81 e RG nº 21.823.746;

Suplente: Ivone do Espírito Santo Pires, inscrita no CPF nº 140.727.958-01 e RG nº 24.921.409.

c) Representantes da Instituição Espírita - Centro Espírita Obreiros da Vida Eterna:

Titular: Ida Ferreira de Moraes, inscrita no CPF nº 037.589.038-66 e RG nº 15.325.213-3;

Suplente: Maurício Antonio Amorim, inscrito no CPF nº

133.003.838-03 e RG nº 22.030.284-4.

d) Representantes da Instituição Religiosa Católica - Paróquia Nossa Senhora das Graças:

Titular: Maria Aparecida da Silva Gomes, inscrita no CPF nº 950.754.028-87 e RG nº 12.979.021-7;

Suplente: Sebastião Benedito Elias, inscrito no CPF nº 640.562.018-20 e RG nº 7.822.610-1.

e) Representantes da Instituição Evangélica - Assistência Social Evangélica de Carapicuíba:

Titular: Antonio Alves Queiros, inscrito no CPF nº 060.826.168-80 e RG nº 17.730.862-X;

Suplente: Adão Araújo de Oliveira, inscrito no CPF nº 079.174.108-70 e RG nº 25.326.615-6

f) Representantes da Religião Afro Brasileira - Terreiro Caboclo Ubirajara:

Titular: Ana Neves, inscrita no CPF nº 185.426.258-03 e RG nº 37.291.100-7;

Suplente: Maria de Fátima Paulino, inscrita no CPF nº 153.767.558-35 e RG nº 25.924.449-1;

g) Representantes da Religião de Matrizes Africanas - Associação Cultural e Assistencial São Cosme e São Damião de Carapicuíba

Titular: Iraíldes Pereira Rosa, inscrita no CPF nº 009.383.138-27 e RG nº 5.417.323-1;

Suplente: Josuel Pereira do Rosário, inscrito no CPF nº 295.031.165-20 e RG nº 52.444.129-7.

e) Representantes do Movimento Popular - Associação União Aldeia de Carapicuíba:

Titular: Renata Ferreira Dias, inscrita no CPF nº 279.759.178-00 e RG nº 29.741.138-X;

Suplente: João Ricardo Brito, inscrito no CPF nº 037.591.948-18 e RG nº 12.702.910-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 1.927, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR**, a redação da Portaria nº 515, de 26 de Janeiro de 2017, alterada pelas Portarias nº 813, de 05 de Abril de 2019, Portaria nº 1.252, de 10 de Junho de 2019, Portaria nº 3.305, de 26 de Dezembro de 2019, Portaria nº 1.052, de 12 de Agosto de 2020 e Portaria nº 403, de 18 de Fevereiro de 2021 conforme Lei Municipal nº 3.031, SUBSTITUINDO o membro HÉLIO PEREIRA DE SOUZA por FLÁVIO FRAGOSO GOMES, representante do Poder Público, que passa a compor a Comissão Municipal de Comércio Ambulante.

Art. 2º Os demais membros constantes das referidas portarias, permanecem inalterados.

Art. 3º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Portarias Nº 1.929 a Nº 1.939 de 20 de outubro de 2021

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº.1929 de 20 DE OUTUBRO DE 2021 DETERMINAR abertura de Processo Disciplinar, em face do servidor **GCM Fabiano Morgado de Oliveira matrícula 36212**, conforme processo nº 7646/2021.

PORTARIA Nº.1930 de 20 DE OUTUBRO DE 2021 DETERMINAR abertura de Processo Disciplinar, em face do servidor **GCM Fabiano Morgado de Oliveira matrícula 36212**, conforme processo nº 21564/2021.

PORTARIA Nº. 1931, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 DETERMINA a ADVERTÊNCIA de Maria Aparecida Bayer, matrícula 39.603, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 8825/2021.

PORTARIA Nº. 1932, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 DETERMINA a ADVERTÊNCIA de Anicelma Adriano de Sousa Bernardes, matrícula 40.423, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 8827/2021.

PORTARIA Nº. 1933, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

DETERMINA a SUSPENSÃO de 05 (cinco) PLANTÕES, de ALANE SILVA DE JESUS, matrícula 42.415, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 20.115/2021.

PORTARIA Nº. 1934, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021
DETERMINA a SUSPENSÃO de 01 (um) PLANTÃO, de ROBERTO DE MOURA, matrícula 10.346, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 23.418/2020.

PORTARIA Nº. 1935, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021
DETERMINA a DEMISSÃO de JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS, matrícula 10.319, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.591/2020.

PORTARIA Nº. 1936, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021
DETERMINA a CONVERSÃO da Sindicância nº 30.796/2021, para Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor Reinaldo Felix, matrícula 44.386.

PORTARIA Nº. 1937, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021
DETERMINA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Elio Crispim de Luna, matrícula 49.667, conforme Processo Administrativo nº 45.318/2021.

PORTARIA Nº. 1938, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **DAIANE SANTOS PESSOA**, matrícula **50293**, do cargo de **COZINHEIRA (O)**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **14 DE OUTUBRO DE 2021**.

PORTARIA Nº. 1939, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021
DETERMINA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Anderson dos Santos Bueno, Matrícula 44.410, conforme Processo Administrativo nº 45420/2021.

Carapicuíba, 20 de outubro de 2021.



Câmara Municipal de Carapicuíba

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 2707/2021. RATIFICO a presente situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, para contratar com a empresa Universidade de Direito Público LTDA, para realização de curso sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Carapicuíba, 14 de outubro de 2021

César Augusto José
Presidente